



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 03/92

O Corregedor Geral da Polícia Civil do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, e nos termos do inciso VI, ambos do Art. 70 do Decreto 4884 de 24 de abril de 1978;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria da Polícia Civil centralizar o controle dos procedimentos investigatórios submetidos à Justiça Criminal em todo o território do Estado, estabelecendo forma racional para efetivar os mecanismos do controle centralizado;

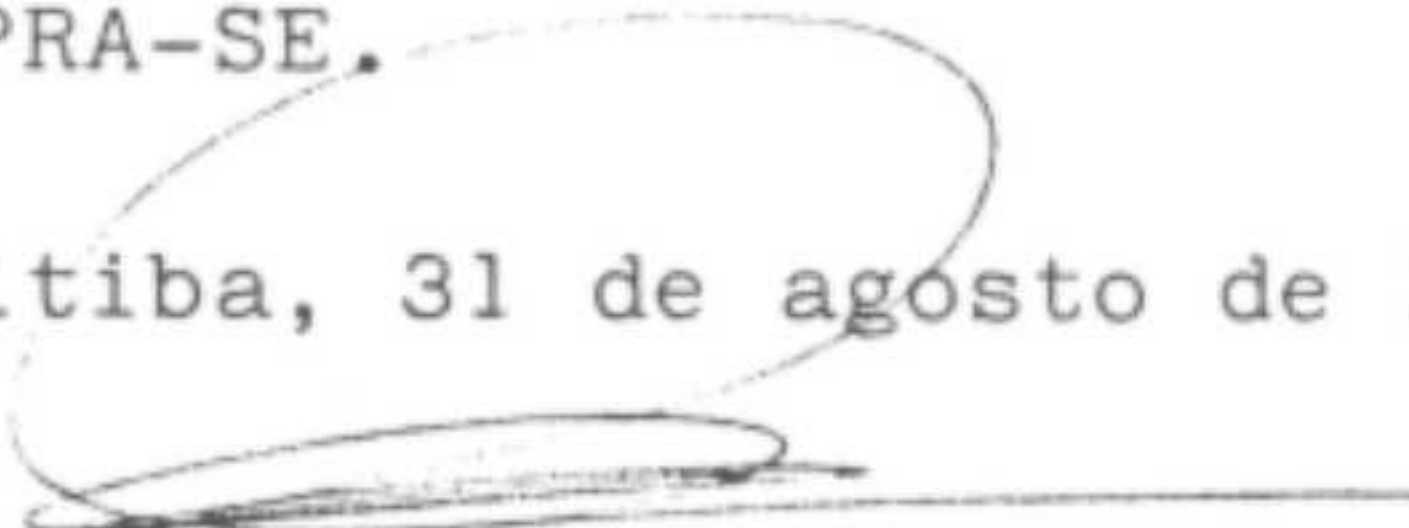
CONSIDERANDO que cada expediente, dos que confluem na Corregedoria, demandam certo tempo para preparo e despacho aos órgãos interessados, e que o intenso volume diário vem dificultando o envio imediato, em detrimento da celeridade necessária dos respectivos inquéritos policiais e procedimentos diversos;

D E T E R M I N A

Aos Senhores Diretores dos Institutos de Criminalística e Médico Legal que, assim que estejam prontos os laudos, remetam-os diretamente à Delegacia ou órgão interessado, encaminhando a esta Corregedoria, no final do mês, a relação discriminativa dos mesmos, com os detalhes básicos identificativos, objetivando a manutenção do sistema de fiscalização e controle centralizado.

CUMPRA-SE.

Curitiba, 31 de agosto de 1992.


Wesley Domingos Cury

CORREGEDOR